

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000001

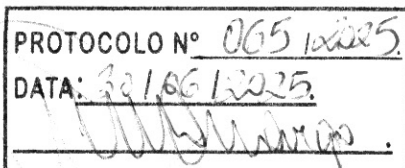
MEMORANDO Nº. 003/2025 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Marquinho/PR, 27 de junho de 2025.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

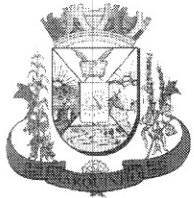
Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.



Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 167/2025 – SEAB**, destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com a as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

- I – foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada;
- II – foi definido o objeto, conforme termo de referência/projeto executivo anexo;
- III - as condições de execução e recebimento estão descritas no termo de referência, sendo que serão exigidas garantias, além das legais, em razão de tratar-se de objeto simples;
- IV – o orçamento estimado consta da pesquisa anexa, realizada pelo Responsável designado pela Portaria 20/2015;
- V – foi elaborado o edital, conforme anexo;
- VI – foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;
- VII – foram observados os potenciais de economia de escala, visto que buscou-se organizar administrativamente em conjunto com todos as secretarias e departamentos para adquirir todos os serviços/produtos semelhantes do exercício em uma única licitação, entendendo que quanto maior a quantidade adquirida/contratada a tendência é que menor seja o preço fixo de por unidade, haja vista que os custos ficam melhores distribuídos;
- VIII - a modalidade de licitação é PREGÃO, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;
- IX – toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica e econômico-financeira são adequadas, em razão da

Julio Della Justina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000002

simplicidade do objeto da licitação, e não será utilizada melhor técnica ou melhor técnica e preço, nem haverá participação de empresas em consórcio, em decorrência da simplicidade da contratação;

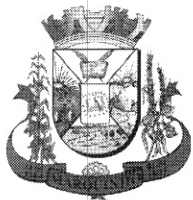
X – Em análise dos riscos, não foram constatados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato;

XI – o momento da divulgação do orçamento da licitação será com a publicação do edital, visto que entendemos garantir melhores preços e vantajosidade da contratação, considerando a simplicidade do objeto da licitação. .

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.

GILDO DELA JUSTINA

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

Trata-se da aquisição de equipamentos rodoviários para recompor e ampliar o quadro de equipamentos da administração municipal, em especial para atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Atualmente, o município enfrenta limitações na execução de atividades essenciais, como abertura e manutenção de estradas rurais, limpeza de áreas públicas, drenagem e outras obras de infraestrutura, devido ao desgaste natural dos equipamentos disponíveis.

Os maquinários em uso, além de possuírem alta quilometragem de trabalho, apresentam desgaste acentuado em seus componentes, consequência direta do uso constante em condições severas, como terrenos acidentados, presença de lama, pedras e cascalho. Esses fatores têm gerado frequentes paradas para manutenção e altos custos com reposição de peças, impactando negativamente a eficiência operacional e elevando os custos para os cofres públicos.

Assim, a aquisição desses equipamentos é de suma importância para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, proporcionando maior segurança operacional, eficiência nos trabalhos executados e redução de custos com reparos e manutenção. Além disso, este investimento contribuirá diretamente para a melhoria da infraestrutura municipal, atendendo às necessidades da população e fortalecendo as condições de desenvolvimento local.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2025, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

Deve ser observada a Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-Financeira, qualificação técnica:

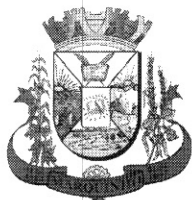
- Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação;
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

Assim, previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado os termos do art. 14º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

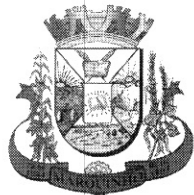
4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base no estipulado pelo convênio.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD
001	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em hp) de 110 hp, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, TIER 3), sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba 0,90 m³, força de desagregação na caçamba de 12.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 10.000 kgf, velocidade de giro mínimo de 11 rpm, esteira com sapatas largura mínima 700 mm, número de roletes superiores 2 (dois) e roletes inferiores e 7 (sete) de cada lado, peso operacional mínimo de 17.500 kg e máximo de 18.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600mm, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS. Garantia de 12 (doze) meses, entrega técnica e treinamento a ser realizado pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, adesivo específico de cada programa. Cor de acordo com a norma de segurança ABNT/NBR 7195; Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.	Und	2,00
002	MOTONIVELADORA, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 170 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, TIER 3), Peso operacional mínimo de 17.150 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba de engrenagem, lâmina com largura/altura de mínimas 3.650 mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, direção hidrostática, raio de giro mínimo de 7.250mm, força de tração mínimo de 88 KN, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes, pneus traseiros e dianteiros 17,5x25, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS. Garantia: 12 (doze) meses. Treinamento: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, adesivo específico de cada programa. Cor de acordo com a norma de segurança ABNT/NBR 7195; Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.	Und	1,00
003	RETROESCAVADEIRA NOVA, zero hora, ano 2025, Turbo 4x4, de FABRICAÇÃO NACIONAL, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), mínimo 4.4 litros, 4 cilindros turbo, com potência mínima de 90 HP a 2200 RPM. Transmissão de 4 velocidades sincronizadas à frente e a ré, inversor de direção (frente e ré) hidráulico tipo POWER SHUTTLE, tração nas 4 rodas, freio de serviço blindado a disco imerso em óleo, freio de estacionamento a disco seco, montado na entrada do diferencial traseiro, de acionamento e de mecanismo independente do freio de serviço, pneus dianteiros mínimo 12,5/80X18, 10 lonas e pneus traseiros 17,5X25, 12 lonas, cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado. Carregadeira – caçamba com capacidade mínima de 1,1 m³, com nivelamento automático, altura de descarga 2,74 m – com caçamba de 32" com capacidade mínima de 0,26 m³,	Und	1,00

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Guilherme D. Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

00005

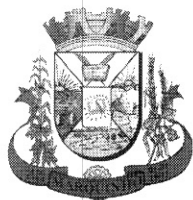
	profundidade máxima de escavação de 4,6 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, banco do operador com suspensão mecânica e múltiplos ajustes, com cinto de segurança. Sistema de Monitoramento LiveLink gratuito por no mínimo 01 (um) ano. Peso Operacional mínimo de 7.500Kg. Cor de acordo com a norma de segurança ABNT/NBR 7195; Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.		
004	CAMINHÃO 6x4, novo, zero km, ano 2025, potência mínima de 290cv, mínimo 6 cilindros, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE P-8), injeção eletrônica, caixa de câmbio I-shift, turbocompressor, embreagem monodisco reforçado de fricção a seco tipo pull-type, eixo traseiro Meritor de simples velocidade, eixo dianteiro aço forjado em "I" cubos lubrificados a graxa, livres de manutenção, suspensão traseira semielíptica, suspensão dianteira parabólica 2 de dupla ação c/ barra estabilizadora, cor predominante branca, Com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, Altura mínima de 2.800 à 3.200, compirimento total máximo de 7.300 à 7.600, distancia entre eixo mínimo de 3.600, peso brutor total (PBT) de 27, Capacidade máxima de tração (CMT) de 40 ton, mínimo de 12 de marchas, direção hidráulica, capacidade de tanque de combustível mínimo de 200 litros, freios com sistema tambor com ABS e EBS, pneus com medidas mínimas de 295/80R22.5 e Rodas 8.50x22.5, pneu (step) (fixado na estrutura do caminhão), cabine do tipo curta com teto baixo, alarme sonoro de marcha ré, equipado com cinto de segurança de 3 (três) pontos e encosto de cabeça, ar condicionado, controle manual dos vidros, tacógrafo, luzes de rodagem diurna, chassi tipo estrutural de alta resistência. DADOS DA CAÇAMBA: cor predominante branca, capacidade mínima de 12m3, tipo basculante, de geometria retangular e adaptada para caminhão traçado, utilizada para areia, brita, terra, cascalho e pedra, chassi construído em longarinas de perfil U em aço estrutural de alta resistência, chassi com espessura mínima de 8,0 mm, caixa de carga com assoalho em chapa de aço com no mínimo 6,0 mm de espessura, caixa de carga com laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço mínimo de 4,0 mm de espessura, caixa de carga com longarinas interligadas por travessas totalmente soldadas envolvendo o fundo e as laterais, caixa de carga com tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade adaptada para possibilitar abertura lateral ou portão (uma folha), com tratamento através de mecanismo interligado ao sistema de basculamento, bomba hidráulica, válvula de fim de curso e sistema hidráulico completo, incluindo mangueiras e reservatório de óleo, sistema hidráulico com acionamento na cabine do veículo.	Und	1,00

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Foi realizado o levantamento de mercado, sendo que em análise das alternativas possíveis a solução técnica e econômica da escolha acima transcrita são as que melhor atendem ao interesse público, visto que os equipamentos possibilitarão a continuidade dos serviços da administração municipal, sendo que a pesquisa de mercado corroborou a escolha mediante a análise da questão econômica, mostrando-se ser a solução mais vantajosa técnica e economicamente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000006

PREFEITURA DE
MARQUINHO

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam do memorando anexo, elaborado pelo responsável pela ampla pesquisa de mercado, designado pela Portaria Municipal n. 20/2015.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

A descrição da solução se encontra no item 4 (descrição do objeto e quantitativos), sendo que a aquisição da escavadeira hidráulica possibilita a continuidade na prestação dos serviços da Administração Pública. A ausência do serviço acarretará prejuízo à Administração por inviabilizar os serviços prestados diariamente.

Será exigida garantia dos equipamentos pelo período de 12 meses após a entrega.

Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

Após o período de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, a disponibilizar oficina de manutenção e assistência técnica no estado do Paraná a uma distância não superior a 150 km da sede do Município de Marquinho bem como garantir a disponibilização, se necessário de peças.

Assegura durante o período de 12 (doze) meses, às suas expensas e após a garantia, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, às expensas do contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

A contratação se dará de forma única. Isso decorre do fato que há certeza quanto aos quantitativos que serão utilizados e o exato momento que serão, pelas características do objeto e das influências externas. Assim, é vantajoso à Administração a contratação total do objeto da licitação de uma única vez.

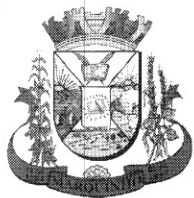
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000007

PREFEITURA DE
MARQUINHO

O resultado pretendido com a contratação é suprir as necessidades das Secretarias municipais garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: Não serão utilizados recursos humanos.

Quanto aos materiais: Todos os materiais que virão a ser adquiridos terão uma finalidade pré-estabelecida, por meio de projetos e ações que utilizem da melhor forma possível os materiais adquiridos.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)¹⁰

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

A contratação pretendida não terá impactos ambientais. consequentemente, não demanda medida mitigadoras (como requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos).

Cabe citar que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹³

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendida para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos

¹⁰ X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000008

PREFEITURA DE
MARQUINHO

demaís contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS.

Não será realizada ata de registro de preços.

15. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 961/2024.

Opta-se, nesse caso, por não regionalizar o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

Marquinho/PR, 27 de junho de 2025.

GILDO DELA JUSTINA

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS RURAIS INTEGRADAS AOS PRINCÍPIOS E SISTEMAS CONSERVACIONISTAS - ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO PREVISTOS NO DECRETO 6515/2012.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 9.399, de 02 de abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº 30, de 02 de abril de 2025, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.477-X e do CPF nº XXX.162.439-XX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e o **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.552/0001-13, com sede na R. Sete de Setembro, S/N, Centro, em Marquinho, PR, CEP 85.168-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a), Senhor(a) **Elio Bolzon Júnior**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXX.537.579-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 23.789.548-7, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto Estadual nº 6515, de 21 de novembro de 2012, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, § 6º, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016 e Resolução 30, de 02 de abril de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas à melhoria da trafegabilidade e da infraestrutura rural, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, destinados à execução de serviços de melhorias e manutenção, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.789.548-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **28 (Vinte e oito) meses** após a sua assinatura, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



4.1.5. Analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao CONVENIENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da SEAB para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENIENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;



4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

- a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;
- b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e
- c) Devolver ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Quando da formalização do Convênio e de eventuais aditamentos de valores apresentar a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Transferência Voluntária, Declaração ou Certidão Negativa de Débitos que ateste estar em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

000013
Ms. 337
Mov. 93
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CONVENENTE/SEAB, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS e Certidão Trabalhista, prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) e sem restrições no Certificado de Regularidade Fiscal CRF-GMS, mantendo-as atualizadas enquanto perdurar a execução do Convênio;

4.2.7. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla SEAB/PR;

4.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

000014
PR. 338
MOV. 93
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- 4.2.11.** Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;
- 4.2.12.** Garantir o livre acesso de servidores da SEAB, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;
- 4.2.13.** Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;
- 4.2.14.** Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;
- 4.2.15.** Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;
- 4.2.16.** Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.2.17.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;
- 4.2.18.** Atender a política do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estradas da Integração, voltadas a melhoria da tráfegabilidade das estradas rurais;
- 4.2.19.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- 4.2.20.** Submeter-se à auditoria da SEAB, apresentando toda documentação solicitada;
- 4.2.21.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;
- 4.2.22.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

000015
T.S. 339
Mov. 93
SISTEMA INTEGRADO DO ESTADO

4.2.23. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

4.2.24. Assegurar que os operadores das máquinas (equipamentos) tenham prévia capacitação para seu uso;

4.2.25. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos disponibilizados à conta específica do ajuste;

4.2.26. Assegurar e destacar a participação do Governo Estadual em qualquer ação institucional de divulgação ou promoção relacionada ao objeto deste instrumento, observadas as vedações da Lei Federal nº 9.504, de 1997;

4.2.27. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.28. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.29. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos; e

4.2.30. Não estabelecer relações contratual ou de parceria que envolvam a consecução do objeto deste Convênio com pessoas físicas ou pessoas jurídicas impedidas de receberem recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de **R\$3.715.000,00** (*três milhões, setecentos e quinze mil reais*), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



5.1.1. Valor repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 3.700.000,00** (*três milhões, setecentos mil reais*), à conta da dotação orçamentária n.º 6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar; natureza da despesa n.º 444042.01 – Auxílio a Municípios, fonte de recursos n.º 501 – Outros Recursos Não Vinculados;

5.1.2. Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$15.000,00** (quinze mil reais), estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, nº 962/2024 de 29/10/2024, à conta da dotação orçamentária n.º **10.002.20.608.10.2051 - Manutenção Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente**; natureza da despesa n.º **44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanente**, fonte de recursos n.º **000 - Recursos Ordinários Livres**;

5.1.3. Na hipótese de o objeto deste convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (CONCEDENTE e CONVENENTE) conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos nesta Cláusula;

5.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do CONCEDENTE e a correspondente contrapartida do CONVENENTE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do CONVENENTE, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo CONVENENTE na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o CONVENIENTE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;

7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

000018
Fs. 342
Mov. 93
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1. O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2. O CONVENIENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do CONCEDENTE, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução das ações, constantes na Cláusula Primeira, serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2. Fica designado(a) o(a) servidor(a) Jorge Schipanski, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.104.377-X e do CPF nº XXX.629.699-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio. Loreni de Azevedo de Oliveira portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.275.765-X e do CPF nº XXX.233.629-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:



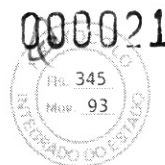
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
 - b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
 - c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
 - d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
 - e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
 - f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
 - g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
 - h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.5.** Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:
- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
 - b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
 - c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;
 - d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;
 - e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025**

Protocolo n.º 23.789.548-7

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, nos termos do art. 703, do Decreto nº 10.086, de 2022, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo CONVENENTE;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do CONVENENTE ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do(s) bem(ns) em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

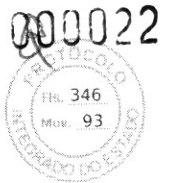
10.1. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.2. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

10.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes serão de propriedade do CONVENIENTE e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à CONCEDENTE na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades no âmbito Programa Estradas da Integração, ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo CONCEDENTE.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do(s) bem(ens), emitida por uma comissão de servidores constituída pelo CONVENIENTE, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1. As prestações de contas parciais do CONVENIENTE à CONCEDENTE deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do termo do citado prazo.

12.2. Para a prestação de contas parcial e final, deverão ser apresentados seguintes documentos:

12.2.1. Relatório de execução e/ou cumprimento do objeto;

12.2.2. Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número deste Convênio;

12.2.3. Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;

12.2.4. Relação das ações realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025**

Protocolo n.º 23.789.548-7

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

12.3. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o efetivo cumprimento da obrigação.

12.4. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, em conformidade com o Plano de Trabalho, contendo além dos documentos elencados na subcláusula 12.2:

12.4.1. Relatório de cumprimento do objeto, no qual constem especificadas as metas atingidas e os resultados alcançados em conformidade ao Plano de Trabalho;

12.4.2. Resumo informando em ordem cronológica os bens adquiridos e as despesas realizadas com respectivos valores, acompanhado das respectivas notas e comprovantes fiscais, sem rasuras ou borrões e observada a inscrição dos dados do CONVENIENTE e a identificação deste Convênio;

12.4.3. Comprovação de ter prestado contas parciais diretamente no Sistema Integrado de Transferências do TCE-PR, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do TCE-PR.

12.4.4. Comprovante da devolução do saldo de recursos, se houver.

12.5. Quando as prestações de contas não forem apresentadas nos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação, atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.6. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.7. Caberá, ao gestor do Convênio, emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

12.8. A CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO

000024
Tis. 348
Mov. 93
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. A prestação de contas tratada na Cláusula Décima Segunda não dispensa o dever do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEAB, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

14.2. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

14.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

14.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a)** Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c)** Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d)** Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e)** Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f)** E nos demais casos previstos em Lei.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 167/2025
Protocolo n.º 23.789.548-7
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.2. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto e a finalidade.

15.3. A CONCEDENTE e o CONVENIENTE se obrigam a divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes eventuais valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica.

Curitiba, 24 de Junho de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão,
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do
Abastecimento.

ASSINATURA DIGITAL

Elio Bolzon Júnior
Prefeito(a) de Marquinho.



ePROTOCOLO



Documento: **1672025Marquinho23.789.5487.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 24/06/2025 13:41, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao** em 24/06/2025 16:00.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 24/06/2025 11:18 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **23.789.548-7** por: **Nelson Prieto Machado Filho** em: 24/06/2025 11:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e6b9c356014421f4441972b33058b62b.

EXTRATO TERMOS DE CONVÊNIOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 143/2025 CONVENIENTE: Pontal do Paraná PROTOCOLO: 23.791.145-8 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Rudisney Gimenes Filho – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 91.600,00.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 145/2025 CONVENIENTE: Altônia PROTOCOLO: 23.788.662-3 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Diego Jardim Pergo – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 30.000,00.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 147/2025 CONVENIENTE: Jaboti PROTOCOLO: 23.789.218-6 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Régis William Siqueira Rodrigues – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.436.000,00.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 148/2025 CONVENIENTE: Jesuítas PROTOCOLO: 23.789.759-5 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Edicarlo Grizotto de Oliveira – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 767.000,00.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 150/2025 CONVENIENTE: Entre Rios do Oeste PROTOCOLO: 23.788.657-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Jair Bokorni – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 275.057,90.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 152/2025 CONVENIENTE: Jataizinho PROTOCOLO: 23.789.718-8 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Wilson Fernandes – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 23/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 885.450,76.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 167/2025 CONVENIENTE: Marquinhos PROTOCOLO: 23.789.548-7 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Elio Bolzon Junior – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 15.000,00.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração

INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 169/2025 CONVENIENTE: Planalto PROTOCOLO: 23.791.026-5 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Luiz Carlos Boni – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 970.000,00.
OBJETO: 01 (uma) Colhedora de Área total e 01 (uma) Carreta Agrícola Metálica – PPMC III INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 170/2025 CONVENIENTE: Vera Cruz do Oeste PROTOCOLO: 21.996.037-9 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 2.641/2023. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Ednei Sgobi – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses VALOR: Concedente: R\$ 146.254,79; Conveniente: R\$ 16.250,54.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 171/2025 CONVENIENTE: Iporã PROTOCOLO: 23.788.504-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Roberto da Silva – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 24.699,99.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 172/2025 CONVENIENTE: Corumbataí do Sul PROTOCOLO: 23.790.592-0 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Alexandre Donato – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 233.783,32.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 173/2025 CONVENIENTE: Florai PROTOCOLO: 23.789.700-5 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Edna de Lourdes Carpine Contin – Prefeita DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 44.333,33.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 174/2025 CONVENIENTE: Douradina PROTOCOLO: 23.790.830-9 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Oberdan Jose de Oliveira – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.446.666,67.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 175/2025 CONVENIENTE: Santa Fé PROTOCOLO: 23.786.822-6 FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Decreto Estadual nº 6.515/2012. ASSINATURAS: Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão – Diretora-Geral SEAB; Edson Palotta Netto – Prefeito DATA DA ASSINATURA: 24/06/2025. VIGÊNCIA: 28 (vinte e oito) meses VALOR: Concedente: R\$ 3.700.000,00; Conveniente: R\$ 3.654.000,00.
OBJETO: Aquisição de equipamentos rodoviários – Programa Estradas da Integração. INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: 176/2025 CONVENIENTE: Amaporã PROTOCOLO: 23.789.891-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 01.612.552/0001-13
 e-mail: pmarquinho@yahoo.com.br
 Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PLANO DE TRABALHO

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

1 PARTÍCIPIES		
1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80.035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão		
DECRETO DE NOMEAÇÃO		CARGO
Decreto nº 9.399 de 02 de abril de 2025		Diretora Geral

1.2 CONVENIENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - PR		01.612.552/0001-13	0,7713
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
RUA SETE DE SETEMBRO SNº	MARQUINHO - PR		85.168-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
(42)	www.marquinho.pr.gov.br	pmarquinho@yahoo.com.br	
PREFEITO MUNICIPAL		RG (LGPD*)	
ELIO BOLZON JUNIOR		9.888.242-1	
CPF (LGPD*)		E-MAIL	
061.537.579-01		eliobjunior@hotmail.com	

*Seguir padrão adotado pelo Município em cumprimento à LGPD

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.


2 OBJETO
2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento de ações que integram o Programa Estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante a aquisição de equipamentos rodoviários, descritos no item 5.5, visando melhorar as condições de trafegabilidade em estradas rurais, por meio da execução de serviços de melhorias e manutenção.

3. VIGÊNCIA

INÍCIO: Data da publicação do TC no DIOE

TÉRMINO: 28 meses da data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO (art. 681, II, do Dec. nº 10.086/22)

Marquinho é composto por 4.981 habitantes, sendo que 1.267 a zona rural. Localiza-se ao Centro-Sul Paranaense, possuiu uma área de 511,148 km² e apresenta IDH-M 0,691 (IPARDES 2010). O último censo as principais culturas do município: soja - 7.728 toneladas, milho-6.354 toneladas e feijão-710 toneladas. As principais criações de pecuária e aves: bovinos-54.800 cabeças, galinhas, galos frangos e pintos chegando a 25.500 cabeças, suínos-4.660 cabeças, Ovinos 1.700 cabeças, Equinos - 1.580 cab. A proposta ora apresentada é compatível com o Programa de Fomento ao Setor Agropecuário, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, inclusive em relação aos objetivos a que se pretende alcançar com o projeto. Os Equipamentos adquiridos serão administrados pela Prefeitura Municipal, juntamente com o departamento de viação e obras e serão utilizados exclusivamente em atividades para recuperação e manutenção de estradas rurais. Através do presente proposta busca-se atingir a população que reside na zona rural do município, aumentando a produtividade e melhorando a qualidade de vida. Através da presente proposta o Município busca atingir em torno de 200 famílias em torno de 600 pessoas diretamente, e mais uma infinidade de munícipes indiretamente.

O Município encontra-se numa regiões mais pobres do Paraná onde a maioria das áreas são topograficamente acidentadas dificultando assim a trafegabilidade nas estradas rurais

A aquisição de máquinas para o município de Marquinho representa um passo estratégico e essencial no fortalecimento da infraestrutura rural e na promoção do desenvolvimento local sustentável. A administração pública municipal tem envidado esforços constantes para melhorar a trafegabilidade das estradas vicinais, fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços básicos pela população rural.

Neste contexto, a parceria com o Governo do Estado do Paraná tem sido fundamental. Por meio de políticas públicas voltadas à melhoria da infraestrutura rural e apoio aos pequenos municípios, o Estado tem viabilizado recursos e convênios que fortalecem a capacidade operacional das administrações municipais. A adesão ao programa Estradas da Integração reforça o compromisso conjunto entre município e Estado na busca por soluções duradouras para os desafios da malha viária rural.

A implementação do presente convênio para aquisição de máquinas está plenamente alinhada aos objetivos do programa Estradas da Integração, que visa à recuperação, manutenção e conservação de estradas rurais, promovendo a integração logística entre as comunidades do interior e os centros urbanos, bem como o acesso a mercados regionais. O investimento em maquinário possibilitará a execução de obras com maior autonomia, agilidade e economicidade,

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. *Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.*


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pm@marquinho.pr.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



garantindo a manutenção permanente das vias e a resposta eficaz às demandas da população. Dessa forma, a presente aquisição representa não apenas uma ação pontual, mas um avanço estratégico dentro de um planejamento maior de desenvolvimento territorial, alinhado aos princípios da eficiência administrativa, da valorização do setor produtivo rural e da melhoria da qualidade de vida da população marquinense.

5. METAS (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

5.1. META 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais

5.2. DESCRIÇÃO DA META

Realizar serviços de manutenção e melhoria em, no mínimo, 150 Km de estradas rurais, conforme as especificações de cada equipamento e a necessidade de cada trecho de estrada a ser trabalhado, considerando a estrada como parte importante no sistema de conservação de solos, de forma a minimizar os impactos ambientais.

5.3. LOCALIZAÇÃO

Serão Beneficiadas as seguintes Comunidades rurais do Município de Marquinho: comunidades Rio da Barra, Juti, Barreiro Grande, Marquinho Velho, Rio Bonito, Guampará, Gleba Nove, Pedra Branca, Três Cedros, Ouro Verde, Alto do Cobre, Anta Gorda, Sede, São Roque, Bracatinga, Cinco Voltas, Terra Boa, Gleba Nove, Caratuva.

5.4. BENEFICIÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS*	TOTAL
• População em geral.....	200	500	700
• Agricultores.....			

* Beneficiários indiretos são *todas as pessoas* beneficiadas pelos impactos positivos do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	DESCRIÇÃO (quantitativo e qualitativo*)	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 , Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS : novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A- 36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões.	1	750.000,00	750.000,00
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , última série, nova, zero hora, registro no RENAGRO, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I, TIER II), TRANSMISSÃO Hidrostática, força de tração na barra 15.800 kgf/m, número de velocidade 2(duas) a frente e 2 (duas) a ré; sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba mínimo 0,80 m³, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 9.100 kgf, velocidade de giro mínimo de 8,5 rpm, esteira com sapatas largura mínima 600 mm, número de roletes superiores mínimo de 2 (dois) e roletes inferiores mínimo de 7 (sete) de cada lado, Peso operacional de 17.000 kg até 18.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600mm, sistema elétrico de 24 V, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS.	2	750.000,00	1.500.000,00
3	RETROESCAVADEIRA 4X4 , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 85 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), transmissão tipo PowerShuttle, admissível tipo: Synchro Shuttle e Powershift número mínimo de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem ou pistão/fluxo variável, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba mínimo de 30" (trinta polegadas), profundidade mínima de escavação 4.200 mm, altura de carga mínima 3.100mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.900 kgf, força de desagregação no braço mínimo de 3.000 kgf/m, CARREGADEIRA FRONTAL capacidade da caçamba mínimo de 0,76 m³, cilindros de elevação mínimo de 2 (dois) e de tombamento mínimo de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.570 mm, altura total de articulação, mínimo 3.290mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.000 kgf, carga	1	475.000,00	475.000,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



	operacional mínimo de 2.500 kg, PNEUS dianteiros mínimo 12x16,5 e traseiros mínimo 17,5x25, PESO OPERACIONAL de 7.100 Kg até 7.900kg, sistema elétrico 12 V, eixos tipo redução planetária ou coroa e pinhão central, direção hidrostática, cabine fechada com sistema de ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS.			
4	MOTONIVELADORA , última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, lâmina com largura/altura mínimas 3.650 mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7.200mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, PNEUS traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica.	1	990.000,00	990.000,00
TOTAL		5	3.715.000,00	3.715.000,00

* Nível de detalhamento: especificações técnicas que fornecem informações mais detalhadas sobre o equipamento, como suas dimensões, materiais, componentes e procedimentos de fabricação.

6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Meta 1 – Melhorar as condições de trafegabilidade das estradas rurais municipais

Etapas da Execução	Descrição	Responsável	Período de Execução		Instrumentos de avaliação do cumprimento da fase ou etapa*
			Início	Término	
1.1	Procedimento de aquisição dos equipamentos	Município	Data da publicação do TC no DIOE	120 dias	Homologação/Adesão da Ata de Registro de Preço
1.2	Formalização do contrato de Fornecimento	Município	Após a Homologação/Adesão da Ata de Registro de preço	10 dias	Contrato de Fornecimento
1.3	Equipamentos adquiridos, entregues e incorporados ao patrimônio do Município	Município	Entrega técnica dos equipamentos	90 dias	Termo de incorporação disponibilizado ao Fiscal da Seab
1.4	Repasse dos recursos	SEAB	Encaminhamento de Nota Fiscal	15 dias	Termo de Acompanhamento e Fiscalização e Nota Fiscal
1.5	Execução dos serviços de (manutenção e melhorias) em 150 Km de estradas rurais	Município	Recebimento do equipamento	Data limite para conclusão da	Relatório Mensal de Serviços executados, ao Fiscal da Seab

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. *Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR



				meta 18 meses	
1.6	Avaliação do cumprimento da meta	Município/Seab	Após a execução dos serviços	28 meses	Disponibilizar ao fiscal: i. Relatórios de Execução Física e financeira; ii. Comprovantes de despesas; iii. registros fotográficos ou filmagens.

*Deverão ser inseridos no protocolo origem.

7. DETALHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS					
Nº DA META	SEAB	MUNICÍPIO com base no IPDM (IPARDES)			TOTAL (R\$)
	FINANCEIRO (R\$)	FINANCEIRO (R\$)	BENS* (R\$)	SERVIÇOS* (R\$)	
1	3.700.000,00	15.000,00	0,00	0,00	3.715.000,00
TOTAL	3.700.000,00	15.000,00	0,00	0,00	3.715.000,00

* A definição dos valores dos bens ou serviços com os quais o Município participará na realização do objeto do convênio (contrapartida) deve seguir regras aceitas no mercado e ser possível de verificação (art. 690, § 2º, do Dec. Est. nº 10.086/22)

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS*				
META	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (qualitativa e quantitativa)	RECURSOS		
		SEAB	MUNICÍPIO	TOTAL
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4 , Potência mínima de 280 CV; motor diesel, atendimento a Resolução Conama 490/2018, (Proconve P8, equivalente ao Euro VI) câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove) marchas/velocidade a frente e 1 (uma) a ré, cor branca (caminhão e caçamba), CARACTERÍSTICAS GERAIS: novo; zero km rodado; ano de fabricação em vigor, na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior), cor branca (caminhão e caçamba), capacidade da caçamba 10,0m³, aço estrutural de alta resistência como SAE 1020 – ASTM A- 36 OU SAC-350, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões.	750.000,00	-	750.000,00
	1 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA , última série, nova, zero hora, registro no RENAGRO, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 110 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I, TIER II), TRANSMISSÃO Hidrostática, força de tração na barra 15.800 kgf/m, número de velocidade 2 (duas) a frente e 2 (duas) a ré; sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba mínimo 0,80 m³, força de desagregação na caçamba de no mínimo 11.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 9.100 kgf, velocidade de giro mínimo de 8,5 rpm, esteira com sapatas largura mínima 600 mm, número de roletes superiores	1.500.000,00	-	1.500.000,00

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



mínimo de 2 (dois) e roletes inferiores mínimo de 7 (sete) de cada lado, Peso operacional de 17.000 kg até 18.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600mm, sistema elétrico de 24 V, direção hidrostática, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS.			
RETROESCAVADEIRA 4X4, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 85 HP, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), transmissão tipo PowerShuttle, admissível tipo: Synchro Shuttle e Powershift número mínimo de marcha 4(quatro) a frente e 2 (duas) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque, freio multidisco em banho de óleo, sistema hidráulico bomba tipo engrenagem ou pistão/fluxo variável, ESCAVADEIRA DA RETRO capacidade da caçamba mínimo de 30" (trinta polegadas), profundidade mínima de escavação 4.200 mm, altura de carga mínima 3.100mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.900 kgf, força de desagregação no braço mínimo de 3.000 kgf/m, CARREGADEIRA FRONTAL capacidade da caçamba mínimo de 0,76 m³, cilindros de elevação mínimo de 2 (dois) e de tombamento mínimo de 1 (um) altura de descarga mínimo de 2.570 mm, altura total de articulação, mínimo 3.290mm, força de desagregação na caçamba mínimo de 4.000 kgf, carga operacional mínimo de 2.500 kg, PNEUS dianteiros mínimo 12x16,5 e traseiros mínimo 17,5x25, PESO OPERACIONAL de 7.100 Kg até 7.900kg, sistema elétrico 12 V, eixos tipo redução planetária ou coroa e pinhão central, direção hidrostática, cabine fechada com sistema de ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS. MOTONIVELADORA, última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), Peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; sistema de acoplamento conversor de torque ou transmissão direta, transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, lâmina com largura/altura mínimas 3.650 mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, sistema elétrico de 24 V, raio de giro mínimo de 7.200mm, direção hidrostática, manobrabilidade articulada, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes grandes, PNEUS traseiros e dianteiros 14x24 G2/L2 cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS, rastreador via satélite de fábrica.	460.000,00	15.000,00	475.000,00
	990.000,00	-	990.000,00
TOTAL GERAL	3.715.000,00		


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pm.marquinho@yaho.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META 1		PARCELAS
		(a partir Encaminhamento de Nota Fiscal)
		1º PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS
SEAB	INVESTIMENTO	3.700.000,00
MUNICÍPIO	INVESTIMENTO	15.000,00
TOTAL		3.715.000,00

10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA(S) META(S)
1. Critérios para priorização dos trechos/estradas:

- Fluxo de veículos: Priorizar trechos com maior volume de tráfego, especialmente aqueles que ligam áreas produtivas a centros urbanos e aos equipamentos sociais;
- Características dos produtos transportados: Considerar o tipo de carga transportada e suas especificidades, como os perecíveis;
- Existência de estabelecimentos agroindustriais: Priorizar trechos com maior concentração de estabelecimentos agroindustriais, que geram maior fluxo de veículos;
- Número de propriedades ao longo do trecho: Avaliar a quantidade de propriedades rurais ao longo do trecho, considerando o impacto da melhoria na qualidade de vida da população;
- Condição atual da via: Analisar o estado de conservação da via, identificando pontos críticos e necessidades de intervenção;
- Potencial de desenvolvimento: Avaliar o potencial de desenvolvimento econômico da localidade, considerando a importância da infraestrutura viária para atrair investimentos.

2- Planejamento:

O município deverá realizar um planejamento das intervenções a serem executadas pelos equipamentos, em consonância com as diretrizes e orçamento municipal, bem como, em caso de eventos adversos excepcionais, disponibilizar os equipamentos para as ações emergenciais necessárias para atender a população atingida.

Em casos excepcionais e devidamente justificados, os equipamentos poderão ser utilizados em atividades que não se enquadram no escopo do Programa Estradas da Integração. Tais utilizações deverão ser registradas nos Relatórios Semestrais para fins de monitoramento.

3. Intervenções Necessárias:

As intervenções necessárias dependerão das características de cada trecho e podem incluir:

- Manutenção: constitui um conjunto de atividades destinadas a assegurar um transporte seguro, econômico e confortável. Uma das finalidades primordiais da manutenção é evitar, ao máximo possível, a perda desnecessária do capital já investido, mediante a proteção física da estrutura básica e da superfície de rolamento da estrada. A manutenção deve evitar a deterioração precoce da estrutura das estradas e, por conseguinte, a necessidade de serviços de reconstrução. Inclui-se nessa definição, as atividades de manutenção corretiva rotineira e periódica.
- Melhoria: Conjunto de operações que acrescentam as estradas existentes características novas, sem modificar as existentes ex. revestimento primário pontual, colocação de bueiros, sarjeteamento, bigodes, caixas de retenção.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR



4. Estímulo a Adoção de Práticas Conservacionistas:

- Ações de educação e conscientização:
 - Palestras sobre a importância da conservação das estradas rurais;
 - Visitas a propriedades com práticas conservacionistas implantadas;
- Audiências públicas: Promover debates com a comunidade para discutir as melhores práticas e obter o engajamento da população.

5. Manutenção dos Equipamentos:

- Planos de manutenção preventiva: Seguir o plano de manutenção preventiva para cada equipamento, conforme definido pelo fabricante, incluindo a troca de peças, lubrificação e ajustes.
- Serviços de empresas especializadas: Utilizar dos serviços de empresas especializadas, indicadas pelo fabricante, para realizar a manutenção periódica dos equipamentos, pelo menos, no período da garantia;
- Monitoramento do consumo de combustível: Acompanhar o consumo de combustível e identificar possíveis problemas.

A melhoria da trafegabilidade é um processo contínuo que exige planejamento, investimento e participação da comunidade. A implementação das ações descritas neste roteiro permitirá que o município alcance seus objetivos e garanta uma infraestrutura viária de qualidade para seus cidadãos.

11. PARÂMETRO(S) PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META

A aferição do cumprimento de meta se dará por meio de apresentação de relatórios semestrais por parte da administração municipal contendo, no mínimo as seguintes informações:

- **Trecho trabalhado:**
 - Extensão (em Km):
 - Tipo de intervenção realizada (melhoria, manutenção ou ação emergencial):
 - Período de trabalho:
 - Mapa ou croqui dos trechos, preferencialmente georeferenciado:
 - Cálculo do Indicador:
 - Km de estradas melhoradas + Km de estradas com manutenção
 - Relatório Fotográfico

12. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

A aquisição de máquinas rodoviárias para o trabalho em estradas rurais será realizada com base em pesquisa de mercado, visando garantir a compatibilidade dos custos com os preços praticados. Para isso, serão adotadas as seguintes estratégias:

- **Levantamento de preços:** Serão coletadas cotações de diferentes fornecedores, abrangendo tanto os fabricantes quanto os revendedores autorizados, de forma a obter uma visão abrangente dos preços praticados no mercado.
- **Análise comparativa:** Os preços coletados serão comparados com os valores de referência de mercado, visando identificar possíveis discrepâncias e garantir a adequação dos custos.
- **Registro de preços:** Caso seja viável, será acessado registros de preços existentes das máquinas rodoviárias, buscando obter condições mais vantajosas de aquisição por meio da negociação em larga escala.
- **Licitação:** Se o registro de preços não for a opção mais adequada, será realizado processo licitatório transparente e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- **Combinação de estratégias:** Em alguns casos, poderá ser adotada uma combinação das estratégias de registro de preços e licitação, buscando otimizar os resultados da aquisição e garantir a melhor relação custo-benefício.

A compatibilidade dos custos com os preços de mercado será um critério fundamental na seleção dos fornecedores e na tomada de decisões durante todo o processo de aquisição, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos e a obtenção de máquinas rodoviárias de qualidade para o trabalho em estradas rurais.

13. RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Enfatizamos que há conexão entre a alocação de recursos e os resultados esperados (projetados) e que seu emprego é de extrema relevância para atender às necessidades e interesses públicos específicos do município. Esta prática não apenas fortalece a transparência na gestão, mas também contribui para uma eficiente utilização dos recursos, garantindo que cada investimento público esteja alinhado com os objetivos estratégicos e necessidades reais da comunidade, tais como: melhoria na mobilidade e acessibilidade, oportunidade de geração de novos negócios, melhoria na renda e qualidade de vida, a criação de oportunidades de permanência na atividade agrícola, impactos ambientais do projeto e como ele pode contribuir para a sustentabilidade a longo prazo.

14. CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO

O Município de Marquinho possui toda capacidade instalada necessária para o atendimento do Programa possui técnicos como engenheiro civil, agrônomos e topógrafo, mecânicos, operadores, de máquinas qualificados e demais funcionários que se fizerem necessários para desempenhar os trabalhos, possui também espaço físico adequado para a guarda dos equipamentos e demais ferramentas necessárias para a manutenção e execução dos serviços possui também todos os recursos financeiros para o atendimento do convênio contando também com a participação de outros funcionários terceirizados que se fizerem necessários para a execução dos trabalhos, o Município de Marquinho, já efetuou e concluiu vários convênios de manutenção e readequação estradas rurais tanto no âmbito Estadual como Federal tendo assim vasto conhecimento técnico e mão de obra especializada.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

Descrição do Documento

- Declaração de Contrapartida Financeira (quando for o caso)
- Ata do Sistema de Registro de Preço nº (quando for o caso)


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 03.612.552/0001-15

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.


16. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME	Sérgio Luiz Dal Pai	Registro Profissional	
CARGO	Engº Agrônomo	Nº 029399/D	Conselho: CREA-PR
CPF	614.314.940-20	SERGIO LUIZ DAL PAI: 61431494020 Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ DAL PAI: 61431494020 Dados: 2025.05.15 15:09:06 -03'00'	
DATA	15/05/2025		
LOCAL	Marquinho - Pr.	Assinatura	

17. APROVAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

NOME	Elio Bolzon Junior	ELIO BOLZON JUNIOR: 06153757901 Assinado de forma digital por ELIO BOLZON JUNIOR: 06153757901 Dados: 2025.05.15 15:08:23 -03'00'	
CARGO	Prefeito(a) Municipal		
CPF	061.537.579-01		
LOCAL	Marquinho - Pr.		
DATA	15/05/2025	Assinatura	

18. CHEFIA DO DEAGRO

NOME	Márcio da Silva		
CARGO	Chefe de Departamento		
LOCAL	Curitiba		
DATA			
		Assinatura	

19. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão		
CARGO	Diretora Geral		
LOCAL	Curitiba/PR		
DATA			
		Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000039

PREFEITURA DE
MARQUINHO

MEMORANDO Nº. 001/2025 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Marquinho/PR, 14 de abril 2025.

Assunto: Pedido de realização de estimativa de despesa e justificativa de preço;

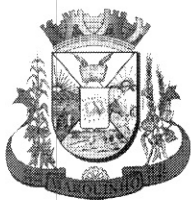
De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

Para: Responsável pela pesquisa de preços.

Venho por meio deste, solicitar ao responsável pela realização de ampla pesquisa de mercado em processos licitatórios, o Sr. Gilmar Camargo, conforme o Decreto Nº 096/2021, art. 11, parágrafo único, c/c a Portaria Nº 020/2015, que realize estimativa de despesa e justificativa de preço do objeto descrito no anexo I, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 11 e seguintes do Decreto Municipal Nº 096/2021.

GILDO DELA JUSTINA

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000040

PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO I – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 167/2025 – SEAB

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UND	QTD
001	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em hp) de 110 hp, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, TIER 3), sistema hidráulico bomba do tipo pistão fluxo variável, capacidade da caçamba 0,90 m³, força de desagregação na caçamba de 12.000 kgf, força de desagregação no braço de no mínimo 10.000 kgf, velocidade de giro mínimo de 11 rpm, esteira com sapatas largura mínima 700 mm, número de roletes superiores 2 (dois) e roletes inferiores e 7 (sete) de cada lado, peso operacional mínimo de 17.500 kg e máximo de 18.500 kg, largura mínima das sapatas da esteira 600mm, cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS/FOPS. Garantia de 12 (doze) meses, entrega técnica e treinamento a ser realizado pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, adesivo específico de cada programa. Cor de acordo com a norma de segurança ABNT/NBR 7195; Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.	UN	2,00
002	MOTONIVELADORA, última série, nova, zero hora, ano 2025, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 170 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, TIER 3), Peso operacional mínimo de 17.150 kg, número de marcha 6 (seis) a frente e 3 (três) a ré; transmissão tipo PowerShift, sistema hidráulico bomba de engrenagem, lâmina com largura/altura de mínimas 3.650 mm/610mm, tombamento e deslocamento da lâmina hidráulico, direção hidrostática, raio de giro mínimo de 7.250mm, força de tração mínimo de 88 KN, raio de giro 360°, ângulo máximo de talude de 90°, ripper traseiro com 05 (cinco) dentes, pneus traseiros e dianteiros 17,5x25, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e certificação ROPS/FOPS. Garantia: 12 (doze) meses. Treinamento: sim, entrega técnica e treinamento a ser realizada pelo fornecedor, com fornecimento de certificado, adesivo específico de cada programa. Cor de acordo com a norma de segurança ABNT/NBR 7195; Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.	UN	1,00
003	RETROESCAVADEIRA NOVA, zero hora, ano 2025, Turbo 4x4, de FABRICAÇÃO NACIONAL, motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I -CONAMA), mínimo 4.4 litros, 4 cilindros turbo, com potência mínima de 90 HP a 2200 RPM. Transmissão de 4 velocidades sincronizadas à frente e a ré, inversor de direção (frente e ré) hidráulico tipo POWER SHUTTLE, tração nas 4 rodas, freio de serviço blindado a disco imerso em óleo, freio de estacionamento a disco seco, montado na entrada do diferencial traseiro, de acionamento e de mecanismo independente do freio de serviço, pneus dianteiros mínimo 12,5/80X18, 10 lonas e pneus traseiros 17,5X25, 12 lonas, cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado. Carregadeira – caçamba com capacidade mínima de 1,1 m³, com nivelamento automático, altura de descarga 2,74 m – com caçamba de 32" com capacidade mínima de 0,26 m³, profundidade máxima de escavação de 4,6 metros, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, banco do operador com suspensão mecânica e múltiplos ajustes, com cinto de segurança. Sistema de Monitoramento LiveLink gratuito por no mínimo 01 (um) ano. Peso Operacional mínimo de 7.500Kg. Cor de acordo com a norma de segurança ABNT/NBR 7195; Equipamento deverá conter todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente que porventura não tenham sido citados nas especificações acima.	UN	1,00
004	CAMINHÃO 6x4, novo, zero km, ano 2025, potência mínima de 290cv, mínimo	UN	1,00